

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 068 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 11 de 18 de março de 2020 e ao Decreto nº 13 de 21 de março de 2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Itambé/BA e define medidas administrativas a serem tomadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição da República, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 informando o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o distrito de São José do Colônia encontra-se extremamente próximo ao Município de Iitororó/BA, local que possui números alarmantes relacionados à pandemia de COVID-19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que o Município possui casos confirmados em nosso Município, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelos entes públicos e privados, faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município visando conter a proliferação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar e principalmente conter a propagação de infecção e a transmissão local, bem como preservar a saúde dos cidadãos em geral;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas tomadas pelos Governadores dos Estados e por diversos Prefeitos da região circunvizinha com o escopo de conter a proliferação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorizar os gastos públicos nas ações de enfrentamento do combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de calamidade pública no Município de Itambé pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 23, de 03 de abril de 2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** a manutenção da necessidade de permanecer o isolamento social como medida de prevenção à Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos de COVID-19 nos últimos dias no Município de Itambé/BA;

**CONSIDERANDO** Nota Técnica aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde acerca da regulamentação do retorno das atividades dos profissionais de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento em todo o município, inclusive na sede e nos distritos, pelo prazo de 19 de agosto de 2020 a 04 de setembro de 2020, do atendimento presencial ao público nos bares e similares.

**Art. 2º.** As celebrações Religiosas em igrejas, templos ou similares estão autorizadas somente do período compreendido entre as 07:00 e 20:00 horas.

**Art. 3º.** Ficam proibidas as atividades esportivas em campos de futebol, quadras e clubes na sede e nos distritos do Município.

**Art. 4º.** Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em uma hora de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório municipal, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica, de acordo com as medidas a serem instituídas pela Vigilância Sanitária, inclusive referente ao limite de pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** Fica autorizada a Secretaria de Saúde do Município a normatizar limitação à venda de bebida alcoólica em lanchonetes e restaurantes no Município enquanto perdurar o estado de Pandemia de COVID-19.

**Art. 7º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21:00 às 05:00 na sede do Município de Itambé/BA, no período de sexta-feira à domingo.

**Parágrafo primeiro.** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**Parágrafo segundo.** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 8º.** O descumprimento do disposto nos art. 6º deste Decreto importará na condução coercitiva e apresentação do cidadão às autoridades policiais, devendo ser dada voz de prisão em flagrante delito em face das condutas tipificadas nos arts. 132 e 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** A medida prevista no caput deverá ser aplicada, também, às pessoas que descumprirem a determinação de quarentena ou isolamento.

**Art. 9º.** Fica autorizado às Secretarias de Saúde e de Administração e suas coordenações vinculadas e, principalmente, à Guarda Civil Municipal, a promoverem ações de fiscalização diária e apuração de denúncias relacionado ao descumprimento das medidas de prevenção e combate ao COVID-19 determinadas por esta municipalidade.

**Art. 10º.** Fica autorizada a Guarda Civil Municipal a atuar no exercício do poder de polícia administrativa, podendo interditar os estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas neste Decreto.

**Parágrafo primeiro.** Havendo interdição do estabelecimento, deverá ser lavrado Auto de Interdição e encaminhada cópia à Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária para que proceda a abertura de Processo Administrativo com fulcro no Art. 9º do Decreto Municipal nº 13/2020.

**Parágrafo segundo.** A Guarda Civil Municipal fica autorizada a requisitar força policial em caso de resistência no ato de interdição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo terceiro.** A reabertura do estabelecimento interdito, sem prévia autorização do Município, configurará descumprimento da interdição e deverá ser comunicado, imediatamente, às Autoridades Policiais, ao Setor Jurídico do Município e ao Grupo Executivo Intersetorial de Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal.

**Art. 11º.** O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive suspensão e cassação da autorização municipal de funcionamento.

**Art. 12º.** Fica determinada a aplicação imediata das regras da “nota técnica COVID-19”, aprovada pela Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 001/2020, referente ao afastamento laboral dos profissionais de saúde.

**Parágrafo primeiro.** Os profissionais que passaram a exercer o trabalho remoto deverão ser comunicados para iniciar imediatamente, devendo a chefia imediata acordar, mensalmente, através de instrumento formal, as metas e atividades a serem desempenhadas pelo profissional.

**Parágrafo segundo.** O não cumprimento das metas e atividades acordadas deverá ser justificado, devendo a chefia superior apreciá-las.

**Parágrafo terceiro.** Os profissionais que deverão retornar à atividade deverão ser notificados para se apresentarem no local indicado pela chefia imediata no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo quarto.** O desatendimento das notificações, sem qualquer justificativa, ocasionará a abertura de processo administrativo disciplinar.

**Art. 13º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus (SARS-Cov-2).

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé - BA, 19 de agosto de 2020.**

**EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA****Prefeito Municipal de Itambé**